



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 - Decreto n.º. 85/2007

Processo n.º. 2016.03.05050P
Interessada: IRIVANIA SANTOS DE CASTRO
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO N.º. 07/2016

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n.º. 1.025/2007, Decreto n.º. 085/2007 e Portaria n.º. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n.º. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

O servidor **Irivania Santos de Castro**, casada, efetivo no cargo de **artesão**, nível "1", classe "B" lotado no Secretaria Departamento de Desenvolvimento Social, devidamente matriculado sob o n.º.2222, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, com fulcro artigo 40, §1º, I, da CF com redação da EC n.º. 41/2003 c.c. artigo 12, I, "a e b" da Lei n.º. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT n.º. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:

Recebido 27/04/2016
R. Silvestre Martins
Mat. 1079
Comodoro-Previ

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Dados do Requerente:

Nome: Irivania Santos de Castro
 Matrícula: 2222
 Cargo Efetivo: Artesã
 Nível: "1"
 Classe: "B"
 Lotação: Departamento de Desenvolvimento Social
 R.G: 645672
 CPF: 418.250.632-49
 Data do Requerimento: 10/03/2016
 Data Início do Benefício: 22/03/2016
 Ato: Portaria nº.09/2016
 Data do Ato: 10/03/2016
 Publicação do Ato: 28/04/2016
 Espécie: Aposentadoria por Invalidez
 Valor Benefício: R\$ 880,00
 Regra: art.12, I, "a e b" da Lei nº.1.519/2014 e 40,§1º,I, da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado: RG, CPF e documentos do marido.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pelo servidor instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 41,§1º,I da CF com redação dada pela EC nº. 41/2003, e artigo 12, I, "a e b" da Lei Municipal nº. 1413/2012 do servidor "Irivania Santos de Castro" requerido em 10/03/2016 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é o estabelecida artigo 41,§1º, I, da CF, com redação da EC nº.41/2013:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º 1.025/2007 – Decreto n.º 85/2007

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12 o direito a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais:

"Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do COMODORO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao COMODORO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão".



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

A servidora está lotado no serviço público desde 15.04.2008, por tanto, ingressou após a edição da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003, com isso faz jus a receber seus proventos de forma proporcional.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** da servidora "**IRIVANIA SANTOS DE CASTRO**" com direito a proventos **proporcionais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 28 de abril de 2016.


Juliana Postal Franquini Correa
Controladora Interna